



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1016 / 2019

Às Comissões, em 28/05/2019

ASSUNTO: APROVA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO MISTO E COMERCIAL NOS BAIRROS FÁTIMA, FÁTIMA I E II, ALTAVILLE, POUSADA DOS CAMPOS I, JARDIM ESPLANADA, SANTA DOROTÉIA E COLINAS DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: - Requerimento nº 56/19 - Única votação - aprovado por 13 x 0 votos na Sessão Ordinária de 28/05/19.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28 / 05 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1016 / 2019

APROVA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO MISTO E COMERCIAL NOS BAIRROS FÁTIMA, FÁTIMA I E II, ALTAVILLE, POUSADA DOS CAMPOS I, JARDIM ESPLANADA, SANTA DOROTÉIA E COLINAS DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfírio Ribeiro de Andrade e na rua Anézio Álvaro Camillo (antiga rua 11), situadas no Bairro Fátima e Fátima I, na avenida Prefeito Tuany Toledo, situada no Bairro Fátima I e II, na avenida Vereador Doutor Argentino de Paula situada no Bairro Altaville, na avenida Polycarpo Gonçalves Campos e na Avenida Maria da Glória Campos, situadas no Bairro Pousada dos Campos I, na rua Rosa de Paiva Campanella em seu lado ímpar situada no Bairro Santa Dorotéia e em seu lado par no Bairro Pousada dos Campos I, na avenida Irmã Maria José Tosta situada no Bairro Jardim Esplanada e na avenida Maria de Paiva Garcia situada no Bairro Colinas de Santa Bárbara.

Art. 2º Ficam mantidos os parâmetros urbanísticos constantes nos Memoriais Descritivos dos Loteamentos, na Lei nº 1.282/73 e no Decreto 1.599/86-A.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de maio de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



PROT 2014/2019

Projeto de Lei nº 1.016 de 21 de maio de 2019



Aprova mudança de destinação de uso misto e comercial nos bairros Fátima, Fátima I e II, Altaville, Pousada dos Campos I, Jardim Esplanada, Santa Dorotéia e Colinas de Santa Bárbara e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

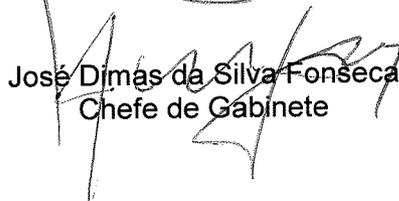
Art. 1º Fica autorizada a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfirio Ribeiro de Andrade e na rua Anézio Álvaro Camillo (antiga rua 11), situadas no Bairro Fátima e Fátima I, na avenida Prefeito Tuany Toledo, situada no Bairro Fátima I e II, na avenida Vereador Doutor Argentino de Paula situada no Bairro Altaville, na avenida Polycarpo Gonçalves Campos e na Avenida Maria da Glória Campos, situadas no Bairro Pousada dos Campos I, na rua Rosa de Paiva Campanella em seu lado ímpar situada no Bairro Santa Dorotéia e em seu lado par no Bairro Pousada dos Campos I, na avenida Irmã Maria José Tosta situada no Bairro Jardim Esplanada e na avenida Maria de Paiva Garcia situada no Bairro Colinas de Santa Bárbara.

Art. 2º Ficam mantidos os parâmetros urbanísticos constantes nos Memoriais Descritivos dos Loteamentos, na Lei nº 1.282/73 e no Decreto nº 1.599/86-A.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 21 de maio de 2019.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a alteração de destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfirio Ribeiro de Andrade e na rua Anézio Álvaro Camillo (antiga rua 11), situadas no Bairro Fátima e Fátima I, na avenida Prefeito Tuany Toledo, situada no Bairro Fátima I e II, na avenida Vereador Doutor Argentino de Paula situada no Bairro Altaville, na avenida Polycarpo Gonçalves Campos e na avenida Maria da Glória Campos, situadas no Bairro Pousada dos Campos I, na rua Rosa de Paiva Campanella em seu lado ímpar situada no Bairro Santa Dorotéia e em seu lado par no Bairro Pousada dos Campos I, na avenida Irmã Maria José Tosta situada no Bairro Jardim Esplanada e na avenida Maria de Paiva Garcia situada no Bairro Colinas de Santa Bárbara.

Tal medida se faz necessária, haja vista que, grande parte dos lotes existentes nas vias objeto do presente projeto de Lei já possui características comerciais consolidadas, com uso misto e comercial.

Os bairros Fátima I e II, já possuem vários decretos que autorizam o uso comercial em alguns lotes voltados para as avenidas e ruas aqui descritas, sendo que, no que tange à Avenida Prefeito Tuany Toledo, o Decreto nº 1.599/1986 já descaracterizou os lotes voltados para a mesma, localizados no Loteamento Fátima.

Além do mais, a Avenida Prefeito Tuany Toledo é hoje denominada a "Via Gastronômica do Município", fato que já justifica a sua alteração.

No que diz respeito aos demais logradouros, todos eles já possuem características de uso misto e comercial consolidados e a restrição existente, no momento, somente tem dificultado a regularização das atividades já em funcionamento.

Ressalte-se, também, que vários empreendimentos, no passado, foram aprovados de maneira irregular, havendo, pois, parcialidade em relação àqueles que não conseguem se adequar na atualidade.

Outrossim, temos que as cidades são vivas, em constantes modificações, havendo a necessidade de se adequarem às características atuais que, quando da época da aprovação dos Loteamentos, não foram visualizadas em perspectivas futuras.

Contando com o apoio desta Egrégia Casa de Lei, solicito que esta Propositura seja votada favoravelmente.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais



Pouso Alegre, 28 de maio de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.016/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que *“Aprova mudança de destinação de uso misto e comercial nos bairros Fátima, Fátima I e II, Altaville, Pousada dos Campos I, Jardim Esplanada, Santa Dorotéia e Colinas de Santa Bárbara e dá outras providências”*.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro (1º), visa autorizar a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade e na rua Anézio Álvaro Camillo (antiga rua 11), situadas no Bairro Fátima e Fátima I, na Avenida Prefeito Tuany Toledo, situada no Bairro Fátima I e II, na avenida Vereador Doutor Argentino de Paula, situada no Bairro Altaville, na Avenida Polycarpo Gonçalves Campos e na Avenida Maria da Glória Campos, situadas no Bairro Pousada dos Campos I, na rua Rosa de Paiva Campanella em seu lado ímpar situada no Bairro Santa Dorotéia e em seu lado par no Bairro Pousada dos Campos I, na Avenida Irmã Maria Jose Tosta situada no Bairro Jardim Esplanada e na Avenida Maria de Paiva Garcia situada no Bairro Colinas de Santa Bárbara.

O artigo segundo (2º) estabelece que ficam mantidos os parâmetros urbanísticos constantes nos Memoriais Descritivos dos Loteamentos, na Lei nº 1.283/73 e no Decreto nº 1.599/86-A.

O artigo terceiro (3º) revoga as disposições em contrário, e define que a Lei entra em vigor na data da sua publicação.



DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

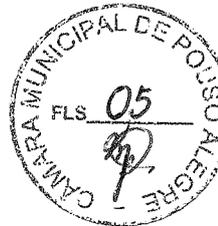
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in

Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Segundo aduz a justificativa do PL, os logradouros constantes no projeto de lei em análise possuem características de uso misto e comercial consolidados e a restrição existente somente dificulta a regularização das atividades já em funcionamento, afetando diretamente as constantes modificações da cidade. Sendo assim, o tema em pauta é considerado importante para o interesse local, que se enquadra na competência do Poder Executivo.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu **artigo 19, inciso VIII, da LOM:**

“Art. 19. Compete ao Município:

(...)

VIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, principalmente em zona urbana.”

Ainda quanto a iniciativa, na lição de HELLY LOPES MEIRELLES, *“só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo”*.

E, segundo leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO: *“...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja,*

interesse de outrem: a coletividade.” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed. Malheiros, pág.62).



Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido **quórum de maioria de votos dos membros da Câmara**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.016/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218

Cynthia Cristina Soares Melo
Estagiaria da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 28 de maio de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1016/2019**”, de autoria do Executivo que, “**APROVA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO MISTO E COMERCIAL NOS BAIROS FÁTIMA, FÁTIMA I E II, ALTAVILLE, POUSADA DOS CAMPOS I, JARDIM ESPLANADA, SANTA DOROTÉIA E COLINAS DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1016/2019, visa autorizar a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, na rua Anésio Álvaro Camilo (rua 11 antiga); Avenida Prefeito Tuany Toledo nos bairros de Fatima I e II, na avenida Policarpo Gonçalves Campos; a avenida maria da Gloria Campos, situada no bairro Pousada dos Campos I; na Rua Rosa de Paiva Campanella em seu lado ímpar situada no bairro Santa Dorotéia e em seu lado par no bairro posada dos Campos I; na avenida irmã maria José Tosta situada no bairro jardim Esplanada e na avenida Maria de Paiva situada no bairro Colinas de Santa barbara.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Analisando o Projeto, verifica-se que o mesmo observará os parâmetros urbanísticos nos memoriais descritivos dos loteamentos de acordo com a Lei nº. 1.282/73 e no Decreto nº. 1599/86-A. E mais, a medida se faz necessária, uma vez que grande parte dos lotes existentes nas vias já possuem característica comercial concretizada para o uso de forma mista e comercial.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existem obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1016/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 70 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1016/2019**, QUE APROVA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO MISTO E COMERCIAL NOS BAIROS FÁTIMA, FÁTIMA I E II, ALTAVILLE, POUSADA DOS CAMPOS I, JARDIM ESPLANADA, SANTA DOROTÉIA E COLINAS DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1016/2019**, que aprova mudança de destinação de uso misto e comercial nos bairros Fátima, Fátima I e II, Altaville, Pousada dos Campos I, Jardim Esplanada, Santa Dorotéia e Colinas de Santa Bárbara e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o Projeto de Lei 1016 de 2019 que autoriza a destinação para uso misto e comercial de todos os lotes existentes na avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, na rua Anésio Álvaro Camilo (rua 11 antiga); Avenida Prefeito Tuany Toledo nos bairros de Fatima I e II, na avenida Policarpo Gonçalves Campos; a avenida maria da Gloria Campos, situada no bairro Pousada dos Campos I; na Rua Rosa de Paiva Campanella em seu lado ímpar situada no bairro Santa Dorotéia e em seu lado par no bairro posada dos Campos I; na avenida



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



situada no bairro Santa Dorotéia e em seu lado par no bairro posada dos Campos I; na avenida irmã maria José Tosta situada no bairro jardim Esplanada e na avenida Maria de Paiva situada no bairro Colinas de Santa Barbara.

Ainda, podemos observar que este projeto de lei respeitara e manterá os parâmetros urbanísticos nos memoriais descritivos dos loteamentos de acordo com a Lei nº. 1.282/73 e no decreto nº. 1599/86-A.

De acordo com o texto da Lei, a referida medida faz necessária pois grande parte dos lotes existentes nas vias já possuem característica comercial, concretizada para o uso de forma mista e comercial. Em destaque, podemos mencionar a avenida Tuany Toledo mais conhecida como a via gastronômica de Pouso Alegre, além de outras localidades específicas que a lei trata em seu texto, que inclusive é bem específico.

Após análise do presente Projeto de Lei, chega-se à conclusão que a propositura atende todos os requisitos legais de acordo com a Legislação vigente, podendo assim ser encaminhada para análise dos edis no Plenário da Casa.

Salienta-se ainda que o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 1016/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de Maio de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário